



ATO DELIBERATIVO Nº 59/1982

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, letra “p”, nº 2, da Resolução nº 26, de 22 de novembro de 1972 (Regimento Interno),

RESOLVE baixar o seguinte Ato Deliberativo:

Art. 1º – A relação das entidades contempladas com Subvenções Sociais, a que se refere o artigo 276 da Resolução nº 26, constará do Anexo Único deste Ato.

Art. 2º – As entidades constantes do Anexo Único deste Ato deverão requerer o pagamento da importância que lhes foi atribuída, ao Presidente da Assembleia Legislativa, anexando os seguintes documentos:

- a)** Certidão de Personalidade Jurídica, quando se tratar da primeira concessão;
- b)** Atestado de Funcionamento da Instituição e prova do mandato da diretoria, firmado por autoridade competente ou entidade pública a que estiver vinculada;
- c)** Quando se tratar de Subvenção a título de Bolsa de Estudo,

juntar documento comprobatório da concessão do benefício (cópia xerográfica da autorização expedida pelo deputado concedente);

§ 1º - Nenhum aluno poderá ser beneficiado com mais de uma Bolsa de Estudo.

§ 2º - As entidades de direito público estão isentas das provas exigidas neste artigo.

§ 3º - As entidades religiosas deverão instruir o requerimento somente com Atestado de Funcionamento fornecido por autoridade religiosa a que estiver subordinada.

§ 4º - O requerimento de que trata este artigo deverá dar entrada na Secretaria da Assembleia, devidamente instruído, até o dia 20 de dezembro do exercício correspondente, sem o que reverterá em favor da Associação dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ASALCE), de acordo com o artigo 272, § 2º, da Resolução nº 26, de 22 de novembro de 1972.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 25 de junho de 1982.

_____ **PRESIDENTE**
_____ **1º VICE-PRESIDENTE**
_____ **2º VICE-PRESIDENTE**
_____ **1º SECRETÁRIO**
_____ **2º SECRETÁRIO**
_____ **3º SECRETÁRIO**
_____ **4º SECRETÁRIO**

Ver anexo.

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 29/06/1982.